



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2406/2016

“Obriga a instalação de sistemas de radares e câmeras inteligentes, por qualquer órgão ou terceirizada que presta serviço de monitoramento em rodovias e vias públicas na área do Município de São Sebastião”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

***Artigo 1º-** Ficam obrigados os órgãos federados, ou eventual empresa prestadora de serviço que vincule sua atividade a instalação de radares e câmeras de monitoramento na área do Município de São Sebastião, utilizar o equipamento conhecido popularmente como “radares e câmeras inteligentes”.*

***Parágrafo Único:** Os sistemas de “radares e câmeras inteligentes” deverão reconhecer e remeter dados para as providências administrativas e penais de fiscalização aos órgãos de segurança pública, quanto a eventuais incidências de furto, roubo, duplicidade de placas (a popular clonagem) e falta de licenciamento dos veículos.*

***Artigo 2º-** Os sistemas de radares e câmeras hoje existentes deverão ser substituídos em um prazo máximo de 05 (cinco) anos pelo denominado sistemas de radares e câmeras inteligentes, ou quando da renovação de contrato ou nova licitação para a prestação do serviço.*

***Artigo 3º-** Eventuais modernizações de tecnologias que possam melhorar os registros e monitoramentos devem ser incorporadas ao sistema à medida das possibilidades previstas em processo licitatório, buscando sempre a melhoria dos serviços e principalmente a segurança do Município e seus munícipes.*

***Artigo 4º-** A comunicação dos sistemas para eventuais fiscalizações devem acessar interligado aos órgãos de inteligência das Polícias Federal, Rodoviária Federal Estadual, Rodoviária Estadual, Militar e Civil, podendo realizar convênios ou parcerias, caso sejam necessários, além do controle de visualização no C.O.I. – Centro de Operações Integradas,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I

Nº 2406/2016

subordinado à SEGUR – Secretaria da Segurança Urbana, da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

***Artigo 5º-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do ente federado ou prestadora de serviço que implantar o sistema de radares Câmeras de monitoramento.*

***Artigo 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 31 de outubro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 33/2016
Autoria do Vereador: Onofre Santos Neto*